



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 711/21, de 29 de abril de 2021.

**Retoma gradualmente às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o período de 29 abril à 13 de maio de 2021, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

**CONSIDERANDO** disposição contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município, expedir ato normativo regulamentando horário, dias e modo das Sessões Ordinárias, Tribuna (inscrição e tempo), bem como o funcionamento da Câmara.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral, com o advento dos reiterados DECRETOS MUNICIPAIS, tendo como mais atual o de Nº 2637, de 25 de abril de 2021 - mantém as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Município de Sobral, com a liberação das atividades econômicas que indica; conforme estabeleceu o DECRETO ESTADUAL nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que autorizou à retirada das medidas de isolamento rígido nos municípios cearenses com início da liberação das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o dever da administração pública de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES





MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Flexibilizar a suspensão das regras estabelecidas à retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, de 29 de abril à 13 de maio de 2021, na forma e condições desta Portaria.

**Art. 2º** Permanece o ingresso restrito de pessoa estranhas ao corpo de servidores no recinto da Câmara Municipal de Sobral devendo se dar somente com autorização da presidência, desde que, com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes a prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito aos Vereadores; aos assessores dos Edis para executarem suas funções nos respectivos gabinetes; e, demais servidores, escalados por departamento com no máximo 03 por ambiente, essencialmente aos departamentos indispensáveis ao funcionamento mínimo do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Os servidores da Câmara que não estão abrangidos no Parágrafo Único do Artigo Anterior, trabalharão em "Home Office", com exceção dos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Legislativo e Recursos Humanos e Comissões que trabalharão em regime de revezamento para comparecerem presencialmente nos respectivos departamentos quando indispensáveis ao funcionamento dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos por meio remoto e/ou presencial, quando este for essencial ao funcionamento do órgão, continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram nos grupos de riscos ou acometidos de 02 (dois) ou mais sintomas da COVID conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, terão o direito de trabalhar em Home Office.

**Art. 4º** O expediente da Câmara do dia 29 de abril à 13 de maio será nas Segundas e Terças-Feiras de 08:00 às 18:00 e nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de 08:00 às 14:00.

ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
GERARDO CRISTINO DE MENEZES





MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§1º O Protocolo funcionará das 08:00 às 17:00 nas Segundas e Terças-Feiras e de 08:00 às 13:00 nas Quartas, Quintas e Sextas-Feiras de forma virtual ou presencial pelo SISLEG, nos termos da presente Portaria;

§2º As mensagens do Poder Executivo, principalmente as de caráter de urgência, podem ser protocoladas fora do expediente estabelecido nesta portaria, desde que previamente comunicada ao Departamento Legislativo para que este viabilize o protocolo.

**Art. 5º** Durante a vigência da presente Portaria as Sessões Ordinárias do Legislativo realizar-se-ão de forma híbrida, ou seja, presencial ou on-line, por videoconferência.

§1º As sessões ordinárias durante o período regulamentado pela presente Portaria terão início às 17:00, com duração de no máximo 2 (duas) horas, permanecendo a serem realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que tratar de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas para Sessão Extraordinária a qualquer hora e dia pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou motivo de relevante interesse do Poder Legislativo.

§3º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da Sessão.

**Art. 6º** Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos vereadores para fazer uso da tribuna terão início às 08:00 e encerrarão às 15:00 de forma híbrida (via internet ou presencial), respeitada a ordem cronológica de inscrição.

§1º Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores para fazer uso da tribuna, conf. Regimento Interno, com tempo máximo de cada uma na forma presencial de 25 minutos, e, o que estiver de forma on-line será de 15 minutos.





MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§2º O acesso ao Plenário 05 de Julho em dia de Sessões será restrito aos Vereadores, 01 Assessor por Edil, servidores que trabalham na equipe de suporte da sessão e 01 Profissional da Imprensa por Emissora.


**Art. 7º** Fica facultado aos respectivos Presidentes das Comissões a realização por videoconferência das reuniões das Comissões e Audiências Públicas designadas por estas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente fica sob a responsabilidade da Presidência da Câmara decidir.

**Art. 8º** Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

**Art. 9º** A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 13 de maio de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**Aleandro Henrique Lopes Linhares**  
1º Vice-presidente

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Carneiro Portela**  
2º Vice-presidente

\_\_\_\_\_  
**Ajax Souza Cardozo**  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
**Cleiton Prado Carvalho**  
2º Secretário